



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Minas Gerais n.º 2294 – centro – fone 0 XX-44-673-1123 CEP87525-000

E-mail: pmivatepr@uol.com.br

LEI N.º 187/01

24 DE AGOSTO DE 2001

SÚMULA: Cria Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ivaté, Estado do Paraná, e dá outras providências.

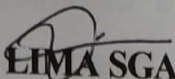
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica criado no Município de Ivaté, Estado do Paraná, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 2.º. As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas, pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de agosto de 2001.


CARMELITA LIMA SGARAVATO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: adminstracao@ivate.pr.gov.br

PORTARIA Nº 306/2021

Súmula: Dispõe sobre a recomposição do conselho de alimentação escolar para o quadriênio 2021/2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 09/2001; e revoga a portaria N.º 438/2017 e a portaria N.º 232/2019.

R E S O L V E

Art. 1.º- Reconstituir o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no período de 20 de setembro de 2021 a 20 de setembro de 2025, pelos membros a seguir nominados:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Leonice da Conceição Santana e Santana

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxx

Suplente: Estefânia Regina Casteline

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DISCENTES DA EDUCAÇÃO

Titular: Marcia Sueli Fassina Pegoraro

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxx

Suplente: Rosilei do Carmo Tonin Pestana

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxx

Titular: Marta de Matos Sobrinho da Silva

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Suplente: Jodele Paes Milani Leme

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: adminstracao@ivate.pr.gov.br

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Suzy Sampaio Farias

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Suplente: Maria Fernanda Zappa Blanco da Luz

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx

Titular: Hellen Mônica Davanço de Medeiros

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Suplente: Luana Martins de Araújo Celestino

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Titular: Claudio Rodrigo da Silva

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Suplente: Valéria do Nascimento

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Titular: Rodinei Panhan Perissato

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Suplente: Aline Scalise Fonseca

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GABINETE DO PREFEITO, aos 22 do mês de setembro de 2021

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: adminstracao@ivate.pr.gov.br

Contatos:

caeivate@hotmail.com

DECRETO N° 116, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Homologa o regimento interno do conselho de alimentação escolar – CAE do município de Ivaté-PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 e inciso XIII do Art. 83 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ivaté, 28 de junho de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal de Ivaté

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE -MUNICÍPIO DE IVATÉ

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Ivaté, Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 187 de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal n. 09/2001, e com base na Lei Federal n. 11.947/2009, na Lei Federal n. 13.897/2020, na Resolução/FNDE n. 02/2020, na Resolução/FNDE n. 06/2020, na Resolução/FNDE n. 20/2020, tem como atribuições:

- I** – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;
- II** – Analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- III** – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV** – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- V** – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- VI** – Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;
- VII** – Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a

fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º. O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º. O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º. Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Segundo o art. 19 da Lei 11.947/ 2009, nos incisos III e IV são competências do CAE:

I - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

II - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo Único. A execução das proposições estabelecidas pelo CAE ficará a cargo da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será constituído por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição, segundo o Art. 43 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º. A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º. Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos

segmentos.

§ 5º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º. Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º. A nomeação dos membros do CAE será feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º. Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I** – O ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- II** – As atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;
- III** – A Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – A ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – Por deliberação do segmento representado;

III – Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 11. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 12. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – A cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – A ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – Formulário de Cadastro do novo membro;

IV – A Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 13. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – Por decisão do Poder Executivo;

II – Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 15. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 3º - O exercício de mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - O conselheiro, que é também servidor público da Rede Municipal de Ensino, deverá ser liberado de suas atividades, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho, assim como para as visitas nas Unidades Educacionais e participação em cursos e capacitações, palestras e eventos relacionados à alimentação escolar, sem ter a obrigatoriedade de reposição das horas que utilizou para o desenvolvimento das atividades referentes ao Conselho.

Art. 5º - O conselheiro, que atua em outra rede de ensino ou estabelecimento, poderá ter sua ausência no trabalho justificada, durante suas atividades no Conselho, assinada pelo presidente, mediante declaração específica para este fim.

Art. 6º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos

conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva, de acordo com o Art. 43 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

§ 1º. A presidência e a vice-presidência do CAE serão exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2.

§ 2º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 3º. O conselheiro uma vez destituído, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, fica impedido de concorrer a vagas neste mesmo conselho.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- I –** Coordenar as atividades do Conselho;
- II –** Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III –** Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV –** Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V –** Determinar a verificação da presença
- VI –** Determinar a leitura de ata e das comunicações;
- VII –** Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII –** conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

- IX** – Colocar as matérias em discussão e votação;
- X** – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI** – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII** – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII** – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV** – Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV** - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI** – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII** – Determinar o destino de expediente lido nas sessões;
- XVIII** – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX** – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX** – Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI** – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII** – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 8º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assume o conselheiro mais velho presente na reunião.

CAPÍTULO IXV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer as normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar seu voto, quando for o caso, por escrito;
- XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII – Convocar o suplente em caso de seu impedimento;
- XIII – Analisar e emitir parecer conclusivo na prestação de contas do FNDE.

Art. 10 - Será extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas por mandato.

Parágrafo único. O prazo para requerer justificção de ausência é de 30 dias, a contar da data da reunião em que se verificou a falta. A justificativa, devidamente assinada pelo conselheiro, relatando o motivo da falta na reunião, citando a data da falta, deverá ser encaminhada para o Setor de Alimentação Escolar, no e-mail: caeivate@hotmail.com, com cópia para: aeivate@hotmail.com ou entregue pessoalmente na próxima reunião do Conselho.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 11 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos

por um Funcionário Público da Secretaria da Educação competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - Preparar a pauta das reuniões;

IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX - Anotar resultados das votações e das proposições apresentadas;

X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XI- Providenciar diárias, transportes, para quem tem direito por lei;

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação, podendo,

entretanto, por decisão do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 13 - As reuniões serão:

I - Ordinárias, entre os meses de fevereiro e dezembro, em data a ser fixada pelo Presidente, em comum acordo com os demais conselheiros estabelecidas no Plano de ação.

II- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelo Presidente.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas com os membros que estiverem presentes na reunião, que devem corresponder no mínimo a metade dos conselheiros titulares e para apreciação da prestação de contas e emissão do respectivo Parecer Conclusivo, dois terços (2/3) dos conselheiros titulares.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver “quorum” suficiente, será aguardada durante 10 (dez) minutos a composição do número legal.

O “quórum” será a metade do número dos conselheiros titulares.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja “quorum”, o Presidente do Conselho iniciará com qualquer número de Conselheiros presentes. Se na presente reunião estiver em pauta assuntos de extrema importância e para votação, o mesmo, será adiado para a próxima reunião do CAE, que tiver “quórum”.

Art. 15 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior e atual, se for o caso;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Comunicações.

Parágrafo Único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 17 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 18 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Art. 19 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 20 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da

matéria em debate.

Art. 21 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 22 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica será feita por gestos diferentes dos membros do Conselho que aprovam ou desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 23 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 25 - Não poderá haver voto por procuração

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 26 - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 27 - As decisões do Conselho serão registradas em ata e emitidas por Resoluções.

CAPÍTULO XI DAS ATAS

Art. 28 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas ou digitadas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Art. 29 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE em primeira convocação, e em segunda convocação com maioria simples do quórum apurado.

Parágrafo único - Ao início de cada nova gestão, e/ou de cada ano, este regimento interno deverá ser analisado e adequado às leis vigentes e pertinentes ao PNAE, bem como às resoluções do FNDE, em reunião ordinária ou extraordinária, mediante pauta específica. Iniciado os trabalhos de alterações, deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 dias.

Art. 31 Aos casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente a Resolução Nº. 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE ou a que venha a substituí-la. Bem como as demais leis concernentes ao PNAE.

Art. 32 Os recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico serão oriundos da Entidade Executora.

Art. 33 O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo colegiado, e será publicado no Jornal Oficial do Município de Umuarama, bem como no site da Prefeitura de Ivaté.

Este Regimento Interno foi aprovado, na Reunião Extraordinária do CAE realizada em 28 de junho de 2022, com a presença dos seguintes conselheiros titulares: Claudio Rodrigo da Silva; Hellen Monica Davanco de Medeiros PRESIDENTE(A); Leonice da Conceição Santana e Santana; Suzy Sampaio Farias; Marcia Sueli Fassina Pegoraro; Rodinei Panhan Perissato; Marta de Matos Sobrinho da Silva; e a suplente: Estefania Regina Castelini; e será publicado mediante Decreto Municipal 116/2022 de 28 de junho de 2022.

Ivaté/Pr, 28 de junho de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022.

SUMULA: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Ivaté no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 187, de 24 de agosto de 2001, e Portaria Municipal 306/2021.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do CAE Conselho de Alimentação Escolar de Ivaté – Paraná, que será homologado e publicado por Decreto Municipal 116/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e regom-se as disposições contrárias.

Ivaté – PR, 28 de junho de 2022.

Hellen Mônica Davanço de Medeiros
Presidente do CAE /Municipal

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ



Plano de Ação 2022/2023

Mandato: 21/09/2021 a 21/09/2025

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

PLANO DE AÇÃO DO CAE 2022/2023

Aprovado na Sessão Extraordinária nº 03/2022/CAE-28/06/2022

Este Plano de Ação foi reformulado pelos conselheiros:

Claudio Rodrigo da Silva
Membro Titular – Representante Sociedade Civil

Hellen Monica Davanço de Medeiros
Membro Titular – Representante Pais de Alunos

Leonice da Conceição Santana e Santana
Membro Titular – Representante do Executivo

Estefania Regina Castelini
Membro Suplente – Representante do Executivo

Marcia Sueli Fassina Pegoraro
Membro Titular – Educação Docente

Marta de Matos Sobrinho da Silva
Membro Titular – Representante Educação Docente

Jodele Paes Milani Leme
Membro Suplente – Representante Educação Docente

Rodinei Panhan Perissato
Membro Titular – Representante Sociedade Civil

Suzy Sampaio Farias
Membro Titular - Representante Pais de Alunos

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

INTRODUÇÃO

O objetivo deste Plano de Ação é apresentar à Entidade Executora do município de Ivaté Paraná as ações do CAE — Conselho de Alimentação Escolar —, previstas para o ano de 2022 e 2023, com a finalidade de acompanhar a execução do PNAE — Programa Nacional de Alimentação Escolar — nas escolas da rede municipal de ensino. Para tanto, atendendo a Resolução FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, este documento foi elaborado contendo previsão de recursos físicos, humanos e financeiros de despesas necessárias para o exercício das atribuições do CAE.

Enquanto órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, o CAE é composto da seguinte forma:

I. Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II. Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III. Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Cada membro titular do CAE tem um suplente do mesmo segmento representado. Os membros titulares e suplentes têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

O CAE - Conselho de Alimentação Escolar - foi instituído pela Lei Municipal Nº 217 de 20/09/2000; sendo o atual conselho nomeado pela Portaria Municipal Nº 306 de 22/09/2021.

Conforme a Resolução do FNDE Nº 26/2013, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009, são atribuições do CAE:

I Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos, observando as diretrizes da Alimentação Escolar e o objetivo do PNAE de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

de práticas alimentares saudáveis dos alunos por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

II Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII Elaborar o Regimento Interno; e

VIII Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino.

De acordo com a Resolução do FNDE Nº 26/2013, o município deve:

I Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) Disponibilidade de equipamento de informática;

c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora ou site próprio.

Além das atribuições direcionadas ao CAE pela Resolução FNDE Nº 26/2013 e anteriores, o monitoramento e avaliação da execução do PNAE obedecerão também aos artigos 64 e 65 da Resolução FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 que orientam o seguinte:

Art. 64 O monitoramento consiste em um processo permanente, a distância e in loco, de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

§ 1º O processo de monitoramento a distância trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, o qual permite célere avaliação situacional e identificação de anormalidades. A EEx deverá informar, em sistema informatizado próprio do FNDE, obrigatoriamente, durante o exercício financeiro, na forma a ser regulamentada a partir da liberação do sistema.

§ 2º O processo de monitoramento in loco do PNAE ocorre pela definição de critérios objetivos de seleção das EExs que são monitoradas, baseados nos dados colhidos em sistema informatizado, e que envolve, entre outras atividades, visitas de campo.

Art. 65 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

DESENVOLVIMENTO

A seguir apresentamos as ações propostas a serem desenvolvidas de junho de 2022 a junho de 2023 e cronogramas de reuniões.

AÇÃO — Reuniões

Objetivos:

- Reunir para discutir, analisar, deliberar, acompanhar e assessorar sobre a execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) no município de Ivaté Paraná.
- Fornecer e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE;
- Analisar o Relatório de acompanhamento de gestão do PNAE antes da elaboração e envio do parecer conclusivo;
- Analisar a prestação de contas do gestor e emitir parecer conclusivo.

Descrição:

As reuniões do CAE serão **3 (três) ao ano**, planejadas conforme anexo, podendo ser realizadas por meet ou presencial, em qualquer dia da semana desde que, decidido pela maioria dos conselheiros.

Recursos necessários:

- Transporte para Conselheiro do Distrito
- Computador e impressora
- Papel para impressões
- Recurso humano para entrega das convocações e desenvolvimento de mídia
- Canetas
- Acesso a Wi-fi
- Material gráfico quando necessário

Período: De junho de 2022 a junho de 2023.

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

AÇÃO — Visita nas escolas

Objetivos:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do PNAE nas escolas do município.
- Verificar as condições nas quais a alimentação escolar está sendo preparada e servida nas escolas, observando: as condições de higiene do local, armazenamento dos alimentos e locais onde as refeições são preparadas e distribuídas; a distribuição e o cardápio do dia; a quantidade de alunos que se alimentam; quantidade de restos que vai para a lixeira; se houve teste de aceitabilidade; e se há aluno com Necessidade de Alimentação Especial.
- Zelar pela qualidade, segurança alimentar e nutricional dos alimentos ofertados.

Descrição:

Será realizada visita na escola, no máximo por dois conselheiros por vez, que aplicarão o formulário previamente elaborado pelos membros do conselho, conforme anexo I, irá se verificar como a alimentação escolar está sendo distribuída, se regularmente ou se há falta de alimentos, se os alunos estão satisfeitos com a qualidade e se existem falhas ou irregularidades que possam prejudicar o bom andamento do Programa. Serão verificados todos os itens que constam no Formulário de Acompanhamento do CAE aprovado para o ano 2022.

As visitas poderão ser realizadas em qualquer dia da semana entre segunda e sexta-feira, atendendo as necessidades exigidas na ocasião. A escola a ser visitada será escolhida em reunião do Conselho e não será realizado aviso prévio nem à escola, nem à Secretaria de Educação.

Recursos necessários:

- Veículo para deslocamento
- Canetas
- Formulário (lista de verificação)
- Toucas
- Pranchetas
- Máscaras e álcool gel
- Máquina fotográfica ou tablet

Período: De junho de 2022 a junho de 2023, Horário de funcionamento.

AÇÃO — Visita aos fornecedores da alimentação

Objetivo:

- Acompanhar a execução do PNAE junto aos fornecedores de alimento para o município de Ivaté/Paraná.

Descrição:

Serão realizadas visitas aos fornecedores, no mínimo por dois conselheiros, que aplicarão o formulário previamente elaborado pelos membros do conselho.

As visitas serão realizadas com agendamento antecipado, atendendo ao cronograma, e poderão ser realizadas em qualquer dia da semana (entre segunda e sexta-feira), atendendo as necessidades exigidas na ocasião. Não será realizado aviso prévio nem para o local, nem à Secretaria de Educação.

Recursos necessários:

- Veículo para deslocamento
- Formulário (lista de verificação)
- Prancheta e caneta
- Máscaras e álcool gel
- Máquina fotográfica ou tablet

Período: de junho de 2022 a junho de 2023.

AÇÃO — Acompanhamento à licitação

Objetivos:

- Acompanhar as licitações, procedimento administrativo formal por meio do qual a administração pública adquire produtos ou contrata serviços.
- Acompanhar as chamadas públicas, procedimento por meio do qual o município compra os gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural.
- Acompanhar a execução do PNAE durante a licitação, observando critérios e modalidades previstas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

licitações e contratos da administração pública.

Descrição:

Observar quando será realizada a licitação, a fim de acompanhamento do CAE durante o processo licitatório.

Recursos necessários:

- Prancheta e caneta
- Máscaras e álcool gel

Período: de junho de 2022 a junho de 2023.

AÇÃO — Prestação de Contas

Objetivos:

- Analisar a Prestação de Contas da Entidade Executora o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, elaboração e envio do parecer conclusivo.

-

Descrição:

Reunir-se para apreciação da prestação de contas. Analisar a Prestação de Contas, estudando os dispositivos legais e emitir parecer conclusivo sobre a execução do Programa PNAE no SIGECON Online.

Recursos necessários:

- Formulário (lista de verificação)
- Prancheta e caneta
- Máscaras e álcool gel
- Máquina fotográfica ou tablet

Período: de fevereiro a maio de 2022.

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009, a dotação de despesas com as atividades do CAE está prevista no artigo 35 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 , no inciso VIII, que estabelece:

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo de 2023.

Para elaboração desta Previsão Orçamentária, em relação às atividades prevista neste Plano de Ação do ano de 2022, consideraremos os itens já disponíveis pela secretaria de educação e para o ano de 2023 será executado orçamentos, considerando-se o total das Escolas e CMEIs do município, sendo 1 escola e 1 CMEI no município e 1 escola e 1 CMEI no distrito de Herculanidia.

Portanto, no desempenho das atividades do CAE será necessária a disponibilização/aquisição do seguinte material a ser orçado:

PREVISÃO DE DESPESAS DO CAE 2022/2023	
DISPONIBILIZAÇÃO/AQUISIÇÃO	Qtd
Computador	01 un
Impressora	01 un
Papel Ofício A4	02 pct
Canetas	14 un
Pranchetas	04 un
Toucas	100 un
Máscaras cirúrgicas para proteção durante as reuniões e visitas dos conselheiros	100 un
Álcool em gel	1 Lt
Transporte para conselheiros da ZonaRural participar de reuniões na sede do município e curso fora do município.	
Hospedagem em outras cidades para participação de cursos direcionados a	

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

Alimentação escolar, quando necessário.	
Serviços de gráfica	
Alimentação/refeição	
Totalizando uma média de 8 mil reais, visto que já tem disponibilizados materiais e transportes locais.	

Diante do exposto por este Plano de Ação e dos recursos necessários como aquisição/disponibilização, define-se uma **Previsão Orçamentária de R\$ 8.000,00**, caso necessário.

CRONOGRAMAS DE REUNIÕES

1º semestre

Março

21/03/2022 - Atualização do Regimento Interno.

Abril

04/04/2022 - Prestação de Contas” de dois mil e vinte e um e a elaboração do parecer pelos conselheiros do CAE

Junho

28/06/2022

- Apresentação desse Plano de ação para aprovação e publicação
- Apresentação da atualização do regimento interno para aprovação e publicação

Dezembro de 2022

- Apresentação do relatório anual da nutricionista ao CAE e relatório de visitas dos Conselheiros.

Para esclarecimentos e atualizações sobre as ações executadas pelo CAE, a nutricionista RT, fica convocada a participar de todas as reuniões para expor, instruir e justificar, caso necessário.

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

CONCLUSÃO

Este Plano de Ação também é composto de dois anexos: Roteiro de visita e formulário de acompanhamento que serão utilizados no decorrer do ano.

Espera-se que todas as ações do CAE sejam realizadas com sucesso, a fim de acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos alunos.

Ao final de cada ação realizada pelo CAE (caso seja constatada alguma irregularidade no PNAE do município), será elaborado um relatório. Este deverá ser encaminhado à gestão municipal do PNAE para averiguação e correção das possíveis irregularidades na execução do programa dentro do prazo solicitado. Por fim, gerará um relatório único ao final do ano, observando os aspectos relevantes constatados ao longo do ano de 2022.

Ivaté/PR, 28 de junho de 2022.

Conselheiros:

Claudio Rodrigo da Silva _____

Membro Titular – Representante Sociedade Civil

Rodinei Panhan Perissato _____

Membro Titular – Representante Sociedade Civil

Leonice da Conceição Santana e Santana _____

Membro Titular – Representante do Executivo

Hellen Monica Davanço de Medeiros _____

Membro Titular – Representante Pais de Alunos

Suzy Sampaio Farias _____

Membro Titular - Representante Pais de Alunos

Marcia Sueli Fassina Pegoraro _____

Membro Titular – Educação Docente

Marta de Matos Sobrinho da Silva _____

Membro Titular – Representante Educação Docente

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

ANEXO I

Tabela de reuniões 2022 e 2023:

MOTIVO	DATA	LOCAL	Horário
Reunião Prestação de contas – PARECER CONCLUSIVO - SIGECON	04/04/2022	Sala de reuniões da Prefeitura	13h30min
Plano de ação anual e atualização do Regimento Interno	28 de junho/2022	Sala de reuniões da Prefeitura	13h30min
Apresentação de relatórios de visitas e relatório anual de prestação de contas – com a nutricionista	Mês de Dezembro – dia a definir	Sala de reuniões da Prefeitura	A definir
Reunião Prestação de contas – PARECER CONCLUSIVO - SIGECON	A Definir pelo sistema/2023	Sala de reuniões da Prefeitura	A definir
Plano de ação anual e atualização do Regimento Interno	Junho de 2023 dia a definir	Sala de reuniões da Prefeitura	A definir

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

ANEXO II

ROTEIRO DE VISITAS ÀS ESCOLAS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ESCOLA _____ DATA: ____/____/____

CONSELHEIRO: _____

MERENDEIRA(S): _____

NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS: DESJEJUM: _____ LANCHE OU ALMOÇO: _____

LANCHE DA TARDE: _____ JANTAR: _____

Sobras e restos:

1. ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA

No cardápio semanal da alimentação escolar há variedade de alimentos:

() arroz () verduras () derivados do leite () feijão () legumes () macarrão () carnes
() farináceos () ovos () frutas () leite () panificado () pescados

2. HIGIENE PESSOAL DAS MERENDEIRAS

- A. Mãos lavadas e higienizadas () SIM () NÃO
- B. Asseio (cabelos, odor) () SIM () NÃO
- C. Unhas curtas, sem esmalte e limpas () SIM () NÃO
- D. Ausência de adornos (relógio, corrente, anel) () SIM () NÃO
- E. Uniforme completo, limpo e bem colocado () SIM () NÃO

3. HIGIENE DO AMBIENTE

- A. Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias, armários e lixeiras) () SIM () NÃO
- B. Equipamentos limpos (geladeira, freezer, fogão, batedeira) () SIM () NÃO
- C. Utensílios limpos (panelas, canecas, pratos, talheres) () SIM () NÃO
- D. Acessórios limpos (guardanapos, porta-sabão, esponja) () SIM () NÃO

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

4. HIGIENE DOS ALIMENTOS

- A. Frutas, legumes e verduras lavados corretamente () SIM () NÃO
- B. Arroz e feijão escolhidos e lavados corretamente () SIM () NÃO
- C. Cuidado de não conversar, tossir ou espirrar sobre a preparação () SIM () NÃO
- D. Descongelamento realizado com os cuidados necessários () SIM () NÃO
-
-

5. ARMAZENAMENTO

- A. Alimentos separados do material de limpeza () SIM () NÃO
- B. Todos os alimentos dentro da validade () SIM () NÃO
- C. Todos os produtos abertos sendo utilizados () SIM () NÃO
- D. Ausência de embalagens rompidas e/ou avariadas () SIM () NÃO
-
-

6. PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

- A. Utilização de cardápio orientado pela Secretaria Municipal de Educação () SIM () NÃO
- B. Quantidade adequada (com pouca sobra) () SIM () NÃO
- C. Boa apresentação do prato () SIM () NÃO
- D. Porcionamento adequado dos alimentos () SIM () NÃO
- E. Temperatura adequada dos alimentos () SIM () NÃO
- F. Permite repetição () SIM () NÃO
-
-

7. UNIVERSALIDADE DO ATENDIMENTO

a) Todas as crianças de todos os turnos têm acesso diário à alimentação escolar:

OBS: _____

b) A alimentação escolar tem boa aceitação pela maioria dos escolares.

OBS: _____

c) A refeição servida segue o previsto no cardápio?

OBS: _____

d) A escola tem aluno(a) com NAE – Necessidades Alimentares Especiais?

() Não () Sim. Quantos: _____

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

8. RELACIONAMENTO DA MERENDEIRA

- A. Bom relacionamento com as crianças (atenciosa, adequada) () SIM () NÃO
B. Bom relacionamento e cooperação entre as merendeiras () SIM () NÃO
C. Bom relacionamento com os funcionários da escola () SIM () NÃO
-
-
-

9. LOCAL E SEGURANÇA NO TRABALHO

- A. Ausência de pessoas estranhas (professores, serventes) () SIM () NÃO
B. Conduta cuidadosa (movimentos com facas, garfos) () SIM () NÃO
C. Organização para o desempenho do trabalho (despensa, cozinha) () SIM () NÃO
-
-
-

CONCLUSÃO:

Assinatura Conselheiro

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVATÉ - PARANÁ

REFERÊNCIAS:

- Cartilha para conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)/ Tribunal de Contas da União, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho de Alimentação Escolar; Apresentação Raimundo Carreiro, Sílvio de Sousa Pinheiro. -- 1. ed. -- Brasília : TCU, 2017.
- Cartilha Nacional da Alimentação Escolar/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), **Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e da União**, Grupo Nacional de Direitos Humanos. -- 2. ed. -- Brasília : FNDE, 2015.
- O Papel do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / [organizadores Francisco de Assis Guedes de Vasconcelos...et al.]. - 2. ed. - Brasília : PNAE : CECANE- SC, 2012

Legislação do PNAE

- Lei nº 11.947/2009
- Lei Municipal Nº 217 de 20/09/2000
- Resolução do FNDE nº 26/2013
- Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020

Cartilhas sobre o CAE e o PNAE. Disponível em:

<http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/controle-social-cae/cartilhas-documentos-cae>

RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

SUMULA: APROVA O PLANO ANUAL DE AÇÃO DO CAE– 2022/2023.

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Ivaté no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 187, de 24 de agosto de 2001, e Portaria Municipal 306/2021 e Decreto Municipal 116/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Ação do Município de Ivaté – Paraná – referente a junho de 2022 à junho de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté – PR, 29 de junho de 2022.

Hellen Mônica Davanço de Medeiros
Presidente do CAE /Municipal

Ata n.001/2022

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reunião, ao lado da prefeitura municipal, a Presidente do CAE Hellen Mônica Davanço de Medeiros, e demais conselheiros do CAE. A reunião teve como pauta a “Atualização do Regimento Interno” do CAE em observância a nova Resolução N° 06, de 08 de maio de 2020. A presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e apresentou o motivo da reunião, fez uma descrição do que é o Regimento Interno, suas atribuições, composição, o tempo de mandato do Conselho, substituições quando necessárias, estrutura e funcionamento, eleição para presidente e vice e suas respectivas atribuições, reuniões, prestação de contas, serviços administrativos do conselho e da infraestrutura, denúncias e destituição dos membros do conselho do regimento interno. A presidente fez ainda um breve histórico de criação do CAE, além de destacar sua relevância e a necessidade de fazer alterações no regimento interno que foi aprovado inicialmente pelo Decreto N° 982/2016. Voltando a falar sobre a Resolução N° 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a presidente fez uma explicação dos principais pontos da Resolução que diz respeito ao cardápio oferecido nas instituições de ensino do município tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de forma que atenda às necessidades nutricionais, os hábitos alimentares dos alunos, a sazonalidade e diversificação agrícola da região e a promoção da alimentação adequada e saudável, além de ter cardápios adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras. Além de ser limitado a oferta de carne mecanicamente preparada como mortadela e salsicha; enlatados e conservas; margarina e creme vegetal; doces; já no caso de gorduras trans, açúcar, mel e adoçantes é expressamente proibida a oferta para crianças até 3 anos de idade. Com essa fala da presidente explicando as principais partes do Regimento Interno e da Nova Resolução N° 06, de 08 de maio de 2020 para todos os conselheiros do CAE e estimativa para apresentação do novo regimento para publicação no mês de junho de 2022, assim como o Plano de ação relativo a um ano de atuação desse conselho, com reunião extraordinária. Portanto fica encerrada essa reunião do CAE. E Nada mais havendo a tratar, eu Suzy Sampaio Faria, digitei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais participantes

Suzy Sampaio Faria (Secretária)_____

Hellen Monica Davanço de Medeiros (Presidente)_____

Ata n.002/2022

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reunião, ao lado da prefeitura municipal, a Presidente do CAE Hellen Mônica Davanço de Medeiros, e conselheiros do CAE, secretariados por mim Denise Nunes Carneiro. A reunião teve como pauta a “Prestação de Contas” de dois mil e vinte e um e a elaboração do parecer pelos conselheiros do CAE. A presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e apresentou os relatórios anuais de gestão sobre a execução do programa PNAE dois mil e vinte e um e o sistema SIGECON online aos demais presentes: disposição geral de valores recebidos e contrapartida, assim como, o seu uso. Foi visualizado o demonstrativo sintético anual referente aos valores da merenda escolar, da seguinte forma: **Recursos de 2020 reprogramado para o exercício 2021: R\$21.973,33, Valor Creditado pelo FNDE em 2021 mais parcela extra: R\$104.680,40, totalizando assim R\$126.653,73; foram gastos com Compra Direta R\$ 34.705,43**, um pouco mais de 30%, que é o mínimo exigido pelo PNAE. No ano de 2021 foram gastos com alimentação escolar um total de **R\$120.246,61**. Devido a Pandemia do Covid-19, os dias letivos atendidos presencialmente somados a kits que foram entregues as famílias foram 109 dias que totalizaram 183.868 refeições servidas aos alunos da creche, pré-escola, fundamental, EJA e Atendimento Educacional Especializado. Durante o lançamento das notas no sistema SIGPC, em relação a prestação de contas do PNAE do município de Ivaté-Paraná, não houve migração de todas as notas fiscais dos produtores rurais. Sendo que todas as notas fiscais lançadas, deveriam somar R\$34.705,42 e as que migraram somaram somente R\$ **24.928,01**, não correspondendo nem ao mínimo de 30% do recurso que foi recebido. Logo, o ocorrido foi informado ao FNDE/PNAE através de e-mail que agradeceu informa-los sobre a ocorrência da demanda e conseqüente não contabilização dos valores destinados a Agricultura Familiar. Esclareceram ainda que já estavam trabalhando para solucionar o problema e tão logo fosse resolvido seria feita as correções para contabilização das notas fiscais na composição do percentual obrigatório da Agricultura Familiar. E apesar do problema apresentado pelo sistema, é importante que a prestação de contas seja realizada e enviada normalmente, além de registrar todo o ocorrido em Ata para eventual consulta e manifestação futura junto aos órgãos de controle. Segundo relatório de prestação de contas apresentado pela nutricionista RT, da Secretaria Municipal de Educação, o controle do recurso do PNAE é realizado por meio de planilha, onde são

